PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1898 DE 14/05/05 a 16/05/05 pag. 16
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1.374/2.005

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE ALTA FLORESTA – CMSTAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – CMSTAF, colegiado de caráter permanente que funcionará como órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, como mecanismo de participação das entidades representativas, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Segurança.

Art. 2º.- O Conselho Municipal de Segurança e trânsito, terão os seguintes princípios e finalidades:

I - Os atos relativos à segurança pública e ao trânsito urbano na sede do Município;

II - Levantar, arquivar e elaborar em nome da municipalidade, dados estatísticos de todos os fatos que se relacionam com a segurança pública e o trânsito;

III- Manter contatos com as autoridades competentes, para discutir os assuntos atinentes à Segurança e Trânsito;

IV- Tomar todas as medidas legais e cabíveis para conseguir melhorias nos setores de Trânsito e Policiamento em geral;

V- Fazer com que exista integração da população com a Segurança Municipal e trânsito;

VI – Proceder estudos sobre a modernização do trânsito;

VII- Indicar ao Executivo Municipal normas para a sinalização do trânsito, inclusive sobre vias e preferenciais, sempre respeitando as leis existentes;

VIII- Assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à Segurança Pública e do Trânsito;

IX- Promover campanhas no intuito de angariar fundos, para a compra de material necessário para melhor desempenho das unidades policiais;
X- Promover campanhas educativas;
XI- Promover outros assuntos pertinentes ao trânsito e à segurança pública;

Art. 3º. - O Conselho Comunitário de Segurança e trânsito terão as seguintes composições:

a)-Um representante do Ministério Público e respectivo suplente;
b)- Um representante do CIRETRAN local e respectivo suplente;
c)- Um representante da Policia Civil e respectivo suplente;
d)- Um representante da UNIAF e respectivo suplente;
e)- Um representante da Policia Militar e respectivo suplente;
f)- Um representante do Poder Legislativo e respectivo suplente;
g)- Um representante do Poder Executivo e respectivo suplente;

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, através de ofício, a comunicação às entidades que comporão o Conselho, da aprovação desta lei, da data da primeira reunião e da necessidade de escolha de seus representantes junto ao mesmo.

Art. 5º- As escolhas deverão ser comunicadas Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, através de ofício, até um dia antes da primeira reunião do Conselho, observado o seguinte:

§ 1.º – A entidade que não cumprir o disposto acima, não tomará posse nesta primeira reunião.

§ 2º – A entidade que não comparecer a duas reuniões seguidas do Conselho, será excluída do mesmo, podendo, no entanto, participar assim que se eleger nova Diretoria.

§ 3º – A entidade cuja Diretoria tiver seu mandato terminado, deverá delegar novos representantes para o Conselho, escolhidos na Nova Diretoria.
§ 4º – A Entidade de representação no movimento sindical e social da cidade, fundada depois da criação do Conselho com registro em Cartório ou outro órgão competente, com diretoria eleita através de voto direto e secreto de seus representantes terão direito à representação no Conselho.

Art. 6º- Composto o CMSTAF, o Secretário Municipal de Segurança e Transportes dará posse ao Conselho e presidirá a primeira reunião, até a eleição para preencher os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, quando então transmitirá o comando da reunião a estes.

Art. 7º- Os membros do conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos e, qualquer tempo, substituídos, mediante comunicação escrita de sua base de representação, dirigida a Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

Art. 8º- As atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário, as reuniões e as deliberações do CMSTAF se darão na forma do regimento interno.

Art. 9º- A participação no CMSTAF é voluntária, não cabendo aos Conselheiros qualquer tipo de remuneração.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Segurança e Transportes fornecerá todo o apoio para o pleno exercício das atividades do CMSTAF .

Art. 11 - Para disciplinar o seu funcionamento, o CMSTAF elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário e especificamente as Leis Municipais n.ºs 992/2000 e 707/97.

PREFREITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORES-MT, em 11 de maio 2005.

Maria Izaura Dias Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal